Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.165, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual 4.556, de 6 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto aos abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, no Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos

Parágrafo único: à prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgado na forma do *caput*, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente a entidades privadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de fevereiro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 09/2020 de autoria do Poder Executivo.